

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 06 de Dezembro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Obrigação de reflorestamento de área igual à inundada por reservatórios de usinas hidrelétricas situadas na Amazônia Legal

1

PL 04211/2021 - Autoria: Dep. EDIO LOPES (PL/RR)

Responsabilização dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes pela logística reversa dos resíduos e embalagens de seus produtos

1

PL 04220/2021 - Autoria: Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)

Incentivo para as empresas que efetivarem aprendizes

1

PL 04241/2021 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)

Sustação da restrição do valor dedutível do IR das despesas de custeio do PAT

1

PDL 01076/2021 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Sustação de Decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista

2

PDL 01074/2021 - Autoria: Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)

Ampliação das possibilidades de investimento residual em PD&I

3

PL 04227/2021 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)

INTERESSE SETORIAL

Aumento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)

3

PL 04199/2021 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD/BA)

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• MEIO AMBIENTE

Obrigaç o de reflorestamento de  rea igual   inundada por reservat rios de usinas hidrel tricas situadas na Amaz nia Legal

PL 04211/2021 - Aatoria: Dep. EDIO LOPES (PL/RR), que "Projeto de Lei que altera a Lei n  12.651, de 25 de maio de 2012 (C digo Florestal), para obrigar ao reflorestamento de  rea igual   inundada por reservat rios de usinas hidrel tricas situadas na Amaz nia Legal."

Estabelece obrigatoriedade de reflorestamento de  rea igual   inundada por reservat rios de usinas hidrel tricas situadas na Amaz nia Legal.

- Compete ao o empreendedor de usina hidrel trica situada na Amaz nia Legal elaborar e implementar, ao longo do licenciamento ambiental, projeto de reflorestamento com  rea igual   inundada com no m nimo 50% de esp cies vegetais nativas, com orçamento inclu do no projeto da usina.

Responsabilizaç o dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes pela log stica reversa dos res duos e embalagens de seus produtos

PL 04220/2021 - Aatoria: Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG), que "Altera a Lei n  12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a responsabilidade de log stica reversa mediante o retorno dos produtos ao fabricante."

Altera a Pol tica Nacional de Res duos S lidos para exigir retorno aos fabricantes dos materiais que n o possuem tecnologia de reciclagem e re so ou aus ncia de rede de log stica reversa.

- Inclui no rol de produtos com sistemas de log stica reversa obrigat ria aqueles que tenham em sua composiç o materiais sem tecnologia de reuso e reciclagem implantada, ou sem atendimento da rede de log stica reversa em localidades em que haja a comercializaç o.

• LEGISLAÇ O TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Incentivo para as empresas que efetivarem aprendizes

PL 04241/2021 - Aatoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Cria a Lei de Incentivo   Efetivaç o do Aprendiz. Altera o Decreto-lei n  5.452, de 1  de maio de 1943, para acrescentar os par grafos 4  e 5  ao artigo 429 da Consolidaç o das Leis do Trabalho."

Prev  incentivo para que as empresas efetivem aprendizes com pelo menos **seis meses de contrato** de aprendizagem.

- Desobriga as empresas contratantes **da necessidade de reposiç o da vaga de aprendiz efetivado por dois anos ap s sua contrataç o**, desde que o contratado permaneça empregado ao longo desse per odo.

BENEFÍCIOS

Sustação da restrição do valor dedutível do IR das despesas de custeio do PAT

PDL 01076/2021 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o art. 186 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que "Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018"."

Susta a previsão de suspensão do limite de dedução do IR das despesas de custeio do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, contida no Decreto nº 10.854/2021, que instituiu o "Marco Regulatório Trabalhista Infralegal".

- O dispositivo sustado estabelece que a dedução:

- i- será aplicável em relação aos **valores despendidos** para os **trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos**;
- ii- poderá **englobar todos os trabalhadores da empresa beneficiária**, nas hipóteses de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva;
- iii - deverá **abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de até um salário-mínimo**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Sustação de Decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista

PDL 01074/2021 - Autoria: Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018"

Susta o **Decreto de nº 10.854, de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista** referentes ao Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, e cria o Prêmio Nacional Trabalhista.

O **Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais** tem como finalidade, entre outras, buscar a **simplificação e a desburocratização do marco regulatório trabalhista**.

O Decreto também regulamenta disposições relativas a:

- **Fiscalização das normas** de proteção ao trabalho e de segurança e saúde no trabalho;
- Diretrizes para elaboração e **revisão das normas regulamentadoras** de segurança e saúde no trabalho;
- **Certificado de aprovação do** equipamento de proteção individual;
- **Registro eletrônico** de controle de jornada;
- **Mediação de conflitos** coletivos de trabalho;
- Empresas **prestadoras de serviços a terceiros**;
- **Trabalho temporário**;
- **Gratificação natalina**;
- **Relações individuais e coletivas** de trabalho rural;
- **Vale-transporte**;

- Programa Empresa Cidadã, destinado à **prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade**;
- Situação de **trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior**;
- **Repouso semanal remunerado** e pagamento de salário nos **feriados** civis e religiosos;
- Relação Anual de Informações Sociais (**RAIS**); e
- Programa de Alimentação do Trabalhador (**PAT**).

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Ampliação das possibilidades de investimento residual em PD&I

PL 04227/2021 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre prazo de proposta de plano de reinvestimento de débitos referentes aos investimentos residuais pela empresa beneficiária."

Amplia as possibilidades de investimento residual em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (**PD&I**).

- Obriga a **destinação de 15% dos investimentos em PD&I** na Amazônia Ocidental a **localidades fora do município de Manaus**.
- Possibilita a **aplicação do investimento residual em** Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (**ICTs**) criadas e mantidas pelo Poder Público, bem como em **ICTs privadas, desde que a atividade de PD&I seja voltada para a formação ou capacitação profissional de recursos humanos**.
- Permite que empresas de base tecnológica, independentemente do seu grau de maturidade, possam **receber o investimento complementar**.
- Estende às **ICTs públicas** autorização para se apropriarem de despesas operacionais e administrativas, quando o investimento for derivado da obrigação de 0,4%.
- Determina que **os projetos de PD&I terão sua maturidade medida por meio de modelos técnicos voltados à realidade brasileira**, quando os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações estiverem relacionados à **Indústria 4.0**.
- Estende o **prazo limite para a empresa beneficiária propor plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais**, passando do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 para **o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020**.
- **Suprime a descrição da forma de calcular os recursos de reinvestimento** que devem ser direcionados para as **ICTs** criadas e mantidas pelo poder público.

INTERESSE SETORIAL

• **MINERAÇÃO**

Aumento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)

PL 04199/2021 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD/BA), que "Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para elevar a alíquota, permitir a delegação da atribuição de fiscalização e definir o ponto de incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais."

Eleva a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

- Nas operações de venda, consumo, exportação e extração, relativas ao ferro, cobre, bauxita, ouro, manganês, caulim, níquel, nióbio, lítio, magnesita e talco, **será devida alíquota adicional da CFEM de 1,5%.**

- A arrecadação será distribuída da seguinte forma:

I - **16,65%** caberão ao Estado onde ocorrer a produção;

II - **83,25%** caberão aos Municípios do Estado onde ocorrer a produção, distribuídos proporcionalmente à quantidade de habitantes de cada Município; e

III - **0,1%** para o Ibama, para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração.

- O adicional não incidirá sobre operações de pequeno valor ou relativas a empresas de pequeno porte.

- No caso de consumo, **o ponto de incidência da CFEM será pelo valor de venda da substância mineral quando tiver sua classificação na Tabela de Incidência do IPI como não tributável**, ou seja, o valor identificado na última etapa do beneficiamento do minério, antes da industrialização.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.